

Email: roquez@roquez.com.br

Est. dos Três Rios, 632, Freguesia, RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ... JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

ISMAEL JOSÉ DE ABREU, brasileiro, casado, administrador, identidade nº 03.835.179-7, inscrito no CPF sob o nº 376.381.307-15, residente e domiciliado na Rua Retiro dos Artistas, nº 739, casa 324, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22770-102, vem por seu Procurador apresentar:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MATERIAL E DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Em face do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, estabelecido na Travessa do Ouvidore, nº 04, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-040, em face dos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DA TUTELA DE URGÊNCIA.

Requer a concessão da TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, vez que comprovado os requisitos essenciais para seu deferimento, *fumus boni iuris e o periculum in mora*, vez que o Autor é o proprietário do imóvel, pagou e confirmou o pagamento do IPTU em duplicidade, ou seja, dois pagamentos sendo um pago em 07/02/22 no valor de R\$ 12.346,40, e o segundo pagamento pago em 08/02/2022 no mesmo valor, razão pela qual não há nenhuma dúvida da propriedade e em especial do pagamento pelo Autor em sua conta corrente, razão pela qual impõe-se o deferimento da tutela pleiteada para que o Município devolva o valor em sua conta corrente, nº 22435-9, agência 2957, Banco Bradesco, no prazo de 48hs após intimação sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

II - DOS FATOS.



O Autor é proprietário do imóvel Estrada do Tindiba, nº 604, salas 201 e 204, desde 30/01/2009, conforme escritura do 23° Oficio de Notas, inscrição do IPTU 2.959.177-3.

Em 07/02/22, o Autor efetuou o pagamento da sua guia do IPTU em cota única, no valor de R\$ 12.346,40 (doze mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Ao verificar o extrato bancário da conta do Autor, em 10/02/22, o mesmo deparou-se com um débito no valor de R\$ 12.346,40 em 08/02/22, referente ao mesmo IPTU pago anteriormente, vez que encontrava-se em débito automático.

Pasme Exa., prontamente em 16/02/22, o Autor compareceu a Secretaria Municipal da Fazenda, onde deu entrada no processo administrativo n° 04/24/319116/2022, sendo atendido pelo preposto da Ré sr. Antonio.

O preposto da Ré requereu o RGI, porém o Autor informou que o imóvel não encontra-se em seu nome, pois somente possui a **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E QUITADA**, pois ainda não transferiu seu nome no RGI em razão do alto custo das taxas cartorárias, e que somente tinha a escritura, e o preposto da Ré informou que não havia problema.

Com isso o Autor juntou os seguintes documentos, boleto de cobrança do pagamento do IPTU com código de barras, comprovante de pagamento do ITAU com código de barras, comprovante de pagamento no Bradesco com o mesmo código de barras e escritura de compra e venda.

Após longos meses, em 30/04/22 às 10:10, o Autor retornou ao endereço da Ré onde foi atendido pelo preposto sr. Waldir, que informou que o processo estava em exigência desde o dia 24/02/22, informando que era necessário o RGI do imóvel e somente seria possível o processo seguir com a apresentação desse documento.

Prontamente o Autor informou NOVAMENTE que o RGI ainda não encontra-se em seu nome, em razão das dificuldades financeiras para transferir para o seu nome, e somente possui a escritura pública de compra e venda.

O preposto da Ré informou que não seria possível e que o mesmo deveria nesse caso procurar o judiciário.

O Autor então sugeriu para que o valor do crédito fosse transferido para o próximo exercício, porém o preposto da Ré negou o pedido.

Não restou outra alternativa ao Autor, senão a propositura da presente ação, vez que comprovado o direito do Autor líquido e certo do valor pago em duplicidade, e que a Ré recusa-se a devolver.

III - DO DANO MATERIAL.

5

O Autor efetuou o pagamento do IPTU matrícula nº 2.959.177-3, Estrada do Tindiba, nº 604, salas 201 e 204, em duplicidade.

Ainda, o Código Tributário, em seu art. 165, I, é claro, conforme dispõe:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O valor pago em **DUPLICIDADE** pelo Autor foi o total de:

R\$ 12.346,40 (doze mil trzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

IV - DO DANO MORAL

Tal conduta arbitrária da parte Ré vem acarretando constrangimento, humilhação, vexame e vergonha a parte Autora, que na qualidade de proprietário, conforme escritura pública devidamente apresentada à parte Ré, que ao arrepio da lei, mesmo com a documentação legítima, negou-se à devolução do crédito confirmadamente por eles próprios pela DUPLICIDADE, razão pela qual esgotadas todas as vias de conciliação pelo processo administrativo, que obrigou o Autor a procurar um advogado e simultaneamente interpor a presente ação de obrigação de fazer.

Estes sentimentos caracterizam o verdadeiro DANO MORAL sofrido pelo Autor, que vem amargando a prepotência e insensibilidade da parte Ré, que não devolverá o dinheiro, pois o mesmo não apresentou o RGI, que não é obrigatório, face a transparência e a boa fé do Autor, que está precisando urgentemente do valor.

O Professor Sérgio Cavalieri nos ensina:

"...Enquanto o dano material repercute sobre o patrimônio, o moral atinge os bens da personalidade, tais como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando a dor, o sofrimento, a tristeza, a humilhação à vítima. Nessa categoria incluem-se também os chamados novos direitos da personalidade: Intimidade, Imagem, Bom Nome, Privacidade, a Integridade da esfera íntima..."

Como se verifica pelos fatos apresentados e comprovados nos documentos acostados, a citação descreve a situação vivenciada pelo Autor, que teve que amargar a prepotência e insensibilidade da parte Ré.

V – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, é a presente para requerer a V.Exa.:

1.0 – Requer a concessão da TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCE vez que comprovado os requisitos essenciais para seu deferimento, *fumus boni iuris e o periculum in mora*, vez que o Autor é o proprietário do imóvel, pagou e confirmou o pagamento do IPTU em duplicidade, ou seja, dois pagamentos sendo um pago em 07/02/22 no valor de R\$ 12.346,40, e o segundo pagamento pago em 08/02/2022 no mesmo valor, razão pela qual não há nenhuma dúvida da propriedade e em especial do pagamento pelo Autor em sua conta corrente, razão pela qual impõe-se o deferimento da tutela pleiteada para que o Município devolva o valor em sua conta corrente, nº 22435-9, agência 2957, Banco Bradesco, no prazo de 48hs após intimação sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

- 2.0 A citação da parte Ré, para querendo, responder os termos da presente ação sob pena de revelia e confesso.
- 3.0 Seja condenada a Ré, ao pagamento de indenização a título de DANOS MORAIS arbitrados em R\$ 5.000,00 não só pela forma com que atingiu a reputação do Autor, como pelo constrangimento, vexame e revolta causados por culpa única e exclusiva da Ré, que agiu de forma arbitrária e precipitada, quando o Autor comprovou o pagamento sem receber o valor consensualmente.
- 4.0 A devolução do valor de R\$ 12.346,40 (doze mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), pago em duplicidade pelo Autor, e que a parte Ré recusa-se a devolver.

Dessa forma, confiando no mais alto senso de justiça do Magistrado, requer sejam julgados PROCEDENTES os pedidos dos termos da peça exordial.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, sejam provas documentais, testemunhais, depoimento pessoal das partes se necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.346,40

Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

ROQUE Z OAB/RJ 71572

ROL DE DOCUMENTOS

DOC...01 PROCURAÇÃO

DOC 02... IDENTIDADE E CPF DO AUTOR

DOC...03 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DOC...04 ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

DOC...05 GUIA DO IPTU

DOC...06 1° PAGAMENTO REALIZADO EM 07/02/2022

DOC...07 2° PAGAMENTO REALIZADO EM 08/02/2022

DOC...08 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/24/319116/2022